



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1398, DE 2013

J - CCJ

**AO PROJETO DE LEI nº 1398/13, que
"Inclui no Calendário Oficial do
Distrito Federal a Festa de São José,
em Planaltina no dia 19 de março".**

PROJETO DE LEI Nº 1398/2013

**"Fica instituída e incluída no
Calendário Oficial de Eventos do
Distrito Federal a Festa de São José,
em Planaltina".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de março.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1398 / 1
FOLHA 12 RUBRICA [assinatura]